

Projeto de Lei nº 03/2015

Dispõe sobre a fixação de data-base para a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal.

A Sr^a. Elizandra Lorijola Melato, Prefeita do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para fins de revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão anual de que trata este artigo não implica, necessariamente, reajuste de remuneração.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará os seguintes requisitos:

I - previsão na proposta orçamentária da Câmara Municipal;

II - definição do índice de reajuste em lei específica;

III - comprovação de disponibilidade financeira;

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Para o exercício de 2015 a revisão geral concedida será no percentual de 6,23%, referente ao INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado em 2014.

Parágrafo Único - Para os exercícios seguintes o percentual de revisão deverá adotar o mesmo índice aplicado nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março do corrente ano.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 13 de março de 2015.

Mesa Diretora:

Rosimar P. Arone Garcia - **Presidente**

José Carlos Rossan - **Vice-Presidente**

Iloso A. Monteiro Vasques - **1º Secretário**

Maurício Antonio Saraiva - **1º Secretário**

Justificativa

Referido projeto de lei tem por objetivo estabelecer a data-base para revisão geral e anual na remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Referida revisão está prevista constitucionalmente no artigo 37, inciso X, da CF/88, sendo uma garantia de reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período anterior. Trata-se portanto de mera correção dos vencimentos, tendo em vista a corrosão provocada pela inflação.

Para o exercício de 2015 adota-se a título de revisão o índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado em 2014, no percentual de 6,23%.

Diante disso aguardamos a aprovação desta lei.